



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.522 DE 09 DE MARÇO DE 1998

“Dá nova redação a dispositivos da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico único e o Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 26 e 29 da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992 que dispõe sobre o regime jurídico único e o Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, cria cargos e fixa os respectivos níveis de vencimentos, estabelece diretrizes para instituição do sistema de carreiras para os funcionários da FIEC, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - A jornada de trabalho semanal do ocupante do cargo de Professor de 2º Grau será de 10 (dez) horas-aula, sendo:

I - 08 (oito) horas-aula em sala de aula;

II - 01 (uma) hora-atividade em local de livre escolha;

III - 01 (uma) hora-atividade de trabalho pedagógico coletivo, disciplinada por Portaria do Diretor do Colégio Técnico.

“§ 1º - Os atuais ocupantes de cargo de Professor de 2º Grau ficam, automaticamente, enquadrados na jornada prevista neste artigo.

“§ 2º - A atribuição de aulas será realizada mediante classificação a ser publicada anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Diretor do Colégio Técnico.

“§ 3º - Após a atribuição de aulas para a composição da jornada, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas como carga suplementar, até o máximo de 28 (vinte e oito), acrescidas de até 25% (vinte e cinco por cento) de horas-atividade, cujos horários e locais de cumprimento serão disciplinados em Portaria do Diretor do Colégio Técnico.”



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 29 - O ocupante de cargo de Professor de 2º Grau terá direito, durante o ano letivo, a 06 (seis) faltas abonadas, independentemente de indicação de motivo, não podendo ultrapassar a uma por mês.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 24 da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**